



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 077/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025



Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores públicos por tempo determinado e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 25/1993, de 21 de maio de 1993, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
07 (sete)	40 horas semanais	Monitor de Escola
02 (dois)	40 horas semanais	Monitor de Escola Externo

§ 2º As contratações ora autorizadas visam suprir carência temporária de pessoal necessária à continuidade dos serviços educacionais e de apoio escolar, diante da insuficiência de servidores efetivos e da inexistência, no presente momento, de candidatos aprovados em concurso público aptos à imediata nomeação para as funções descritas.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei terão prazo de 01 (um) ano, a contar da data de admissão, podendo ser prorrogadas por igual período, mediante justificativa formal da manutenção da necessidade temporária e do excepcional interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

§ 1º - Os servidores contratados perceberão a remuneração correspondente ao padrão previsto para o respectivo cargo na legislação municipal aplicável ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais, com revisão e reajustes nos mesmos índices e percentuais concedidos aos demais servidores do Município.

§ 2º - A jornada de trabalho e as atribuições dos cargos observarão as disposições previstas na legislação municipal pertinente e no respectivo Plano de Carreira dos Servidores do Município.

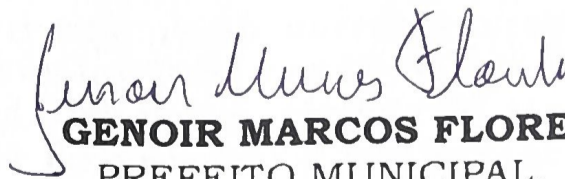
Art. 3º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 233, inciso III, da Lei Municipal nº 25/1993, o servidor contratado para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As contratações temporárias autorizadas por esta Lei deverão ser precedidas de Processo Seletivo Simplificado, com publicação do respectivo edital e de todos os atos necessários à garantia da publicidade, impessoalidade, transparência e competitividade, observada a legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
11 DE DEZEMBRO DE 2025.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.